



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Decreto nº 212/97

de 14 de março de 1997

Institui o sistema municipal de prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de mesma finalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e com suporte no Art. 29º, inciso I, letra "c" e Art. 106, inciso VI, da lei orgânica municipal e da Lei municipal nº 127, de 03 de Fevereiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção Fiscalização e repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado ao Sistema Federal e Estadual de prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no município de Floriano - Piauí.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

- I. O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- II. O órgão de Fiscalização de Posturas do Município;
- III. O órgão de Ação Comunitária e de Saúde Escolar do Município;
- IV. O órgão de Educação do Município;
- V. O órgão da Secretária Estadual de Saúde no Município;
- VI. As Unidades da Polícia Militar e da Polícia Civil, através de seus



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de prevenção, Fiscalização e repressão ao Uso de entorpecentes:

I - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua realização;

II - Estabelecer prioridades nas atividades do sistema, através de criterios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, Fiscalização e repressão de Entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estabelecer fluxos continuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de Planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover a realização, por especialista ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º grau e nível superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propositos do Sistema ora instituído;

VII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substância entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

VIII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Floriano, para inclusão efetiva nos currículos de 1º Grau, na área de Ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

IX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Piauí, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- I - Representante da comissão de Saúde da Camara Municipal:
- Elza Waquim Bucar de Arruda Titular
 - Francisco das Chagas Alves Suplente
- II - Representante do Departamento Juridico do Municipio
- Dr Gentil Coêlho Resende Neto Titular
 - Dra Maria Rosineide Coêlho Resende Suplente
- III - Representante da Secretaria de Saúde do Municipio
- Dra Maria Magnólia Cândido de Queiroz Titular
 - Dra Maria Luiza Alves de Moraes Lucena Suplente
- IV - Representante da Sec.de Trab.Bem estar Social
- Maria José Ribeiro de Carvalho Titular
 - Ana Cleide Monteiro Barbosa Suplente
- V - Representante da Secretária de Educação do Municipio
- Iara Cavalcante Noletto Titular
 - Maria Lourdes Lopes Suplente
- VI - Representante da Secretaria de Obras do Municipio
- Dr Rubens Felipe Demes Titular
 - Antônio Pereira da Silva Suplente
- VII - Representante da Diretoria Reg.da Educ.do Estado em Floriano
- Maria Nazaré Lopes Novaes Titular
 - Lina Maria de O. Rebêlo Suplente
- VIII - Representante da Universidade Estadual do Piaui Campos de Floriano.
- Ariete Ferreira Costa Bento Titular
 - Ivana Mara da Costa Machado Matos Suplente
- IX - Representante do CONSANF
- Fernando Martins da Rocha Titular
 - Joaquim José Carvalho de Matos Suplente
- X - Representante da Associação Médica de Floriano
- Dr: Francisco dos Santos Fonseca Titular
 - Dr: Pedro Attom Júnior Suplente



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- XI - Representante do Centro Social Urbano de Floriano
- Nelma Maria Alves da S. Borges Titular
 - Julimar da Costa Borges Suplente
- XII - Representante da Diretoria Regional de Saúde do Estado Em Floriano
- Astecldes Borges Guimarães Titular
 - Adalgenice Cardoso de Melo Suplente
- XIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Seção de Floriano
- Dr: João Gonçalves Alexandrino Neto Titular
 - Dr: Marcos Ferreira Lima Suplente
- XIV - Representante da Diocese Oeiras/Floriano
- Rubenita Ferreira de Sousa Titular
 - Antonio Ricardo Sobral Xavier Suplente
- XV - Representante do Poder Judiciário
- Marinalva de Santana Ribeiro Titular
 - Agnello Rufino da Silva Junior Suplente
- XVI - Representante do Ministério Público
- Josué da Silva Silmpicio Titular
 - Dr. Gilberto Pereira Duarte Suplente
- XVII - Representante da Policia Civil do Município
- Carlos Alberto da Silva Torres Titular
 - Francisco Paulo Pereira Suplente
- XVIII - Representante da Policia Militar no Município
- 1º Ten. QOPM Rubens Ferreira Lopes Titular
 - 1º Ten. QOPM Amadeu Batista da Penha Suplente
- IXX - Representante da Fundação Bucar Neto
- Maria Genuina Drumond Medeiros Titular
 - Dr. Eldo Bucar Perind Suplente



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

XX - Representante da Associação dos Alcolicos Anônimos

- Josélito Coêlho	Titular
- Raimundo Nonato Borges da Silva	Suplente

XXI - Representante do Sindicato dos Comerciantes

- João Fernando Primo de Matos	Titular
- Afonso José de Sousa	Suplente

§ 1º - Os membros referidos nos itens II, III, IV, V e VI e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens I, VII a XXI, e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um de seus integrantes, que possua conhecimentos sobre tóxicos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um secretário administrativo indicado pelo Presidente.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal;

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de entorpecentes não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover a execução através dos meios hábeis dos planos e objetivos estabelecidos no art. 3º I a VIII deste Decreto.

Art. 6º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção Fiscalização e repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato para os fins previsto neste artigo.

Art. 7º - Compete ao órgão específico da Secretaria de Saúde do Município, auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento interno a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários a implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas e liberadas pela Secretaria de Finanças do Município após proposta em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 14 de Março de 1997



José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal